

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor **SÉRGIO RICARDO**, doravante denominado, **COMPROMITENTE** e o Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, representado por seu Secretário de Estado Senhor **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 174.004.061-91 doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO às competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição da Federal, bem como às competências atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos artigos 46 e seguintes da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que trata das contratações públicas;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da contratação pública delineados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; e com o art. 47, X da Constituição do Estado de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pela Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), que dispõe em seu art.42-A, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar

Sergio

A

Termo de Ajustamento de Gestão com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria que deu origem ao Processo 7182-0/2013 apontou Irregularidades e ilegalidades constatadas na análise dos editais de licitação: Concorrência Pública Concorrências 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2013/SETPU da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, que fizeram parte do objeto de análise do referido processo;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente estadual realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria;

RESOLVEM celebrar, com fulcro no que dispõem os arts. 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), bem como nos artigo 238-A da Resolução nº 14/2007 TC (com a redação dada pela Resolução Normativa 01/13), **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos compromissos gerais a serem adotados pela SETPU.



2.1. Da Contratação e Aprovação de Projetos de Obras Rodoviárias.

2.1.1. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá no prazo de 15 (quinze) dias, instituir e nomear Comissão para elaborar estudos e termos de referências para a contratação de projetos de obras rodoviárias, encaminhando ao **COMPROMITENTE** a comprovação da determinação.

2.1.2. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá no prazo de 15 (quinze) dias, instituir e nomear Comissão para receber e aprovar os Projetos Básicos e Executivos de obras rodoviárias contratadas a partir deste, encaminhando ao **COMPROMITENTE** a comprovação da determinação.

2.1.3. Da Padronização dos Editais de Licitação

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de emitir minuta de edital sem avaliação prévia da equipe de engenheiros da Auditoria Geral do Estado - AGE que atuam na SETPU, com base no que determina o mandamento constitucional contido no art. 74, II e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e aos arts. 76 e 77 da lei nº 4.320/64;

b) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de elaborar edital sem os projetos básicos indicados no item 2.1.2. desta cláusula devidamente assinados pela autoridade competente, em cumprimento ao art. 7º, §2, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações;



c) Que os editais façam constar a seguinte observação: “Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SETPU”.

d) Que seja exigida a apresentação da “Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante. Para o licitante vencedor de outro Estado, será exigido o visto do CREA local, somente quando da assinatura do contrato”.

e) Que nos editais constem que: “Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos deverá incidir BDI máximo de 15 % (quinze por cento)”.

f) Que nos editais constem: “A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria Central da SETPU na sede em Cuiabá/MT, até a data marcada para entrega das propostas, não sendo aceita a inclusão da garantia nos envelopes de habilitação e/ou de preço”.

2.2. Solução de Projeto

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer a mesma solução de engenharia para todos os lotes de uma mesma rodovia, independentemente da empresa projetista responsável pela elaboração dos projetos, ou seja, deve prevalecer a solução que melhor atenda às necessidades públicas e que impliquem na aplicação racional dos recursos públicos, levando em conta a economicidade conjugada com a eficiência e durabilidade da rodovia;

Smy :



2.3. Disponibilização de Editais e Projetos Básicos na rede mundial de computadores (*internet*)

O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em sua página da rede mundial de computadores (*internet*), todos os futuros editais de licitação, bem como dos respectivos projetos básicos para exame dos interessados em participar do certame e da sociedade. E que somente a partir desta providência se iniciará a contagem dos prazos para a realização do certame. Nos termos da Lei 8666/93, toda e qualquer modificação no edital de licitação e de seus anexos devem ser disponibilizados nos mesmos veículos de comunicação, reabrindo-se os prazos legais.

2.4. Dos Preços Unitários dos Materiais Betuminosos

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

2.5. Da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

o **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios iniciados a partir da assinatura deste T.A.G. e nos “Boletins de Preços de Obras Públicas” também elaborados a partir da assinatura deste T.A.G., a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estabelecida por meio da Portaria nº 42/DNIT, de 17 de janeiro de 2011 (D.O.U. de 18/01/2012), ou outra que vier a sucedê-la, nos seguintes termos:

Sergio

[Assinatura]

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 18 de janeiro de 2012

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,76
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,59
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,62
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,39	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,32
Sub-Total 1		7,72	9,79
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,12
Sub-Total 2		7,20	9,12
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,82
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,80
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,17
Sub-Total 3		6,15	7,79
BDI COM TRIBUTOS (%)	Total	21,07	26,70

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

CF = $((1 + \text{SELIC})^{1/12} \times (1 + \text{INFL})^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

Smy :: 

2.6. Das Medições e Fiscalizações

O **COMPROMISSÁRIO**, por meio dos seus fiscais, deverá fundamentar as medições dos serviços executados em memória de cálculo elaborada em conformidade com os critérios de medição constantes nas Normas do DNIT. A elaboração de medição é de competência exclusiva do engenheiro fiscal designado para acompanhar a obra, assessorado ou não por empresa supervisora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos compromissos específicos relacionados às Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU

3.1. Dos Preços Unitários

O Preço Unitário de cada serviço não será superior ao custo fixado no “Boletim de Preços de Obras de Transportes”, setembro/2012, acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI, de 23,31%, conforme metodologia de cálculo adotada pela SETPU por meio da Portaria nº 085/2010/SINFRA/MT (D.O.E. 04/03/2010), que recepciona o método de cálculo instituído pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias, SICRO 2, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, por meio do Manual de Custos Rodoviários / 2003, Volume 1, nestes termos:

$$\text{Fator de LDI} = \frac{PV}{CD}$$

O LDI em percentagem, é dado pela expressão:

$$\text{LDI (\%)} = \left(\frac{PV}{CD} - 1 \right) \cdot 100$$

Assim, a seguinte composição deve ser adotada:

Smy : 

COMPOSIÇÃO LDI CONFORME PORTARIA Nº 085/2010/SINFRA

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,66
B - Administração Local	0% do PV	0,00	0,00
C - Custos Financeiros	0,94% sobre (PV - Lucro Operacional)	0,94	1,16
D - Riscos	0,39% sobre CD	0,39	0,48
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,31
	Sub-Total 1	4,55	5,61
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	8,88
	Sub-Total 2	7,20	8,88
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,80
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,70
I - ISSQN	2,50% do PV	3,50	4,32
	Sub-Total 3	7,15	8,82
BDI COM TRIBUTOS (%)		% sobre PV	% sobre CD
	TOTAL	18,90	23,31
		81,10	
		100,00	

3.2. Dos Preços Unitários dos Materiais Betuminosos

O Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos não será superior ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

3.3. Do Preço Unitário do Serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário”.

O Preço Unitário do serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” não será superior ao custo fixado no “Boletim de Preços de Obras de Transportes”, setembro / 2012, para o serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal” acrescido da taxa de

Sergio



Benefícios e Despesas Indiretas, BDI, de 23,31%.

3.4. Serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”.

Deverá ser adotado o serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” com a utilização de escavadeira hidráulica por ser o mais economicamente vantajoso à Administração, conforme estabelece o inciso III, art. 12 da Lei nº 8.666/93.

3.5. “Serviços Preliminares”

O preço do item “Serviços Preliminares” praticado nas Concorrências Públicas CP 021, 022/2012/SETPU e 002 e 003/2013/SETPU não deverá ser superior ao preço indicado no projeto básico original, ou seja, aquele indicado pela empresa projetista.

3.6. Serviços inadequados

O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover a exclusão do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem” da Concorrência Pública 019/2012/SETPU.

3.7. Solução do Projeto MT-100

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer a mesma solução de engenharia para todos os lotes da Rodovia MT-100, independentemente da empresa projetista responsável pela elaboração dos projetos, ou seja, deve prevalecer a solução que melhor atenda a necessidade pública e que implique na aplicação racional de recursos públicos, levando em conta a economicidade conjugada com a eficiência e durabilidade da rodovia.

3.8. Disponibilização de Projetos na Rede Mundial de Computadores (*internet*)

O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores

Sergio - 

(internet) o Volume-1 das Concorrências Públicas 23 e 24/2012/SETPU, Volume-4 da Concorrência Pública 007/2013/SETPU e todos os Volumes das Concorrências Públicas 004 e 005/2013/SETPU.

3.9. Sinalização Horizontal

O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover a correção das especificações dos serviços de sinalização horizontal e dos dispositivos de drenagem em consonância com as normas vigentes.

3.10 – da notificação dos licitantes

Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias ao **COMPROMITENTE** que deu ciência a todos os licitantes interessados em participar das Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU.

CLÁUSULA QUARTA - adesão ao PDI

O **COMPROMISSÁRIO** deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das exigências descritas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** acarretará às seguintes medidas:

PRIMEIRO – Rescisão unilateral do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** por parte do **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 238-H, II, da Resolução 14/2007.



SEGUNDO – nos termos do artigo 238-B, § 5º da Resolução 14/2007, no caso de rescisão do TAG, serão cabíveis cumulativamente ao gestor responsável pela assinatura do TAG, as sanções de multa de até 1000 UPF's/MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

TERCEIRO - Determinação de retomada para fins de julgamento da Representação de Natureza Interna n. 71820/13.

QUARTO – O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora do julgamento irregular das contas anuais da COMPORMISSÁRIA, nos termos do artigo 238-H, parágrafo único, da Resolução 14/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Para às exigências contidas nas cláusulas primeira e segunda deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, o prazo de validade será de um ano a contar da homologação pelo Tribunal Pleno.

Para às exigências contidas na cláusula terceira, e que trata do compromissos específicos relacionados às Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU, a validade deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** perdurará até a entrega das obras que tratam as referidas concorrências públicas, bem como de todas às obrigações delas decorrentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo § 2 do art. 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela

Smy .. 

Lei Complementar n. 486/13. A homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução acarreta para o **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

Com base no que dispõe o art. 42-A da Lei Complementar 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, fica revogada a medida cautelar adotada nos autos da Representação de Natureza Interna n. 71.820, ficando sobrestada a citada representação até a plena execução das exigências deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, depois de homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, se constituirá em título executivo, nos termos do § 2 do art. 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13.

E por estarem **COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIO** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Cuiabá, 18 de abril de 2013.



COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO

